



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 37, de 24 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que percebem acima do mínimo legal.

A presente Medida Provisória tem o objeto reajustar o valor do benefício e salário concedido aos aposentados, beneficiários e pensionistas do IAPM, com o valor fixado pela Presidência da República, através da MP Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

A urgência e relevância que justificam esta medida decorrem da necessidade de adequar a folha de pagamento dos benefícios, à pedido da Presidência do IAPM Guarabira, haja vista que a norma que rege o novo valor do salário mínimo tem seu efeito contado a partir de 01 de janeiro de 2023.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Guarabira, 20 de janeiro de 2023.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que percebem acima do mínimo legal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X, e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2023, não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

**Art. 2º** Os benefícios com valor acima do estabelecido no artigo anterior, não contemplados pela paridade, passam a ser reajustados no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), observando a proporcionalidade do reajuste em relação aos benefícios concedidos no exercício de 2022, conforme tabela progressiva do INSS.

**Parágrafo único.** Os benefícios concedidos com paridade e integralidade serão reajustados conforme alteração salarial prevista aos servidores da ativa.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2023.

Guarabira, 20 de janeiro de 2023.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

